



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

PROJETO DE LEI Nº 076/2025 12 DE SETEMBRO DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 19/09 2025

ENCAMINHADO À 19/09/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

19/09/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

19/09/2025 COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO

19/09/2025 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 19/09/2025

EXECUTIVO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 076 /2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),



Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores –, para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, e para conhecimento do Povo Barra Garcense, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial em favor da criação de novos elementos de despesas orçamentárias no orçamento vigente.

Os recursos utilizados para realizar a abertura deste crédito especial proposto no artigo 2º deste Projeto de lei, até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), têm como origem o remanejamento de dotações orçamentárias existente no orçamento vigente.

Considerando que a Lei nº 4.920, de 20 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 – não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito especial, por se matéria estranha, conforme preconiza o Princípio da Exclusividade, deste modo tal medida só se torna viável com a aprovação da proposta legislativa ora apresentada.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores, essas são as razões que me levam propor o projeto de lei em questão.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Vereadores – e ao povo barra-garcense.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 12 de Setembro de 2025.

Assinado digitalmente por ADILSON GONÇALVES DE MACEDO 30734037104
DN: C-BB9-0HCF-Breal, OU=CERTIFICADO DN: C-BB9-0HCF-Breal, OU=PKI
Subject: CN=ADILSON GONÇALVES DE MACEDO 30734037104, OU=PKI Symantec
Multiple CNs
Issuer: CRL20240925
Date: 20240912 09:18:41
Foxit Reader Versão: 9.3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 17/09/2025
Presidente
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



PROJETO DE LEI N° 076 DE 12 DE Setembro DE 2025.



Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Barra do Garças e dá outras providências.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei 4920/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a criar a dotação abaixo:

25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTÁVEL

002 - SERVIÇOS PÚBLICOS

15 - URBANISMO

452 - SERVIÇOS URBANOS

0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA

1292 – AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte - 1.754.00000000

R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução parcial do disposto no caput do artigo 1º até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), decorrerão em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, inciso III, Parágrafo 1º, “os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”, conforme abaixo.

Cód Red: 1894

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



*175400000000 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

R\$

2.000.000,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização se necessário dos anexos de metas e ações para o exercício de 2025, da Lei Ordinária nº 4.363 de 2021 e sua revisão 4.916 do (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) nº 4.877 e sua revisão Lei Ordinária nº 4.915 de 2024 (LDO) e Lei Ordinária nº 4.920 de 2025 Lei Orçamentaria Anual (LOA) 2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 12 de setembro de 2025.

ADILSON
GONCALVES DE
MACEDO:
30734037104
Assinado digitalmente por ADILSON GONCALVES
DE MACEDO 30734037104
Data: 09/03/2021 09:21:00
Lugar: Rio de Janeiro
UF: RJ
Orgão: CCRB - CCRB-Brasil - OU-Certificado
OU: CCRB-Brasil-1802000-1900 - OU-CAC-Singulard
Máquina: 00-ADILSON_GONCALVES
Endereço: Rua das Flores, 100 - Centro
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro
Estado: RJ
Referência: Esse é o autor desse documento
Localização: Rio de Janeiro
Data: 09/03/2021 09:21:00
Lugar: Rio de Janeiro
UF: RJ

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 17/09/2023

D. B. Souza
Cilma Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Parecer nº: 093/2025.

Projeto de Lei nº 0076/2025, de 12 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 076/2025, de 12 de setembro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.

03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1º), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLE 076/2025

Página 1 de 3

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

12. Por fim recomendamos que a Comissão de Economia e Finanças faça a análise da compatibilidade com a LRF, PPA e LDO, antes do prosseguimento da votação.

III- CONCLUSÃO

13. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.

14. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

15. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de setembro de 2025.


Heros Pena
Procurador Jurídico
Portaria 49/2012
OAB/MT 14385

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000
camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br
PLE 076/2025



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 004
Ass. *[Signature]*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

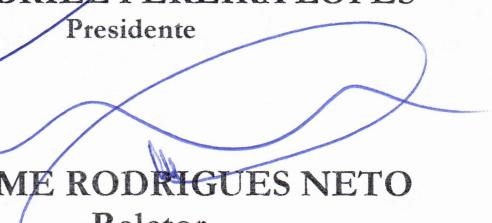
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 076/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

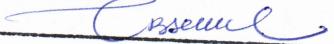
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Setembro de 2025.


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 17/09/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

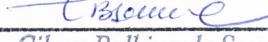
C Mun. B. Garças
Fls. 007
Ass. [Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, ELTON MELO MARQUES E ARMANDO ALVES BRITO – MEMBROS.

Projeto de Lei n.º 076/2025
Mensagem n.º 076/2025

APROVADO
EM SESSÃO 17/10/2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI N° 076 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona e dá outras providências.**”.

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Credito Adicional Especial no valor de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)** no elemento de despesa a ser criado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentável no Orçamento da Prefeitura Municipal Barra do Garças (MT), visando adequar o Orçamento de 2025 bem como alterar e atualizar o PPA e a LDO 2025, por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, afim de alocação de recurso na fonte de recurso em novo elemento de despesa da LOA 2025, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C Mun. B. Garças
Fls. 508
Ass. [Signature]

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017. Foram solicitados abertura de créditos adicionais no valor de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)** no seguinte projeto/atividade:

ANALISE DO PROJETO DE LEI N. 076/2025				
Dotação Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor do Crédito Especial a ser Aberto	Fonte de Recursos	LEI AUTORIZATIVA
1292	449052	R\$ 2.000.000,00	1.754.00000000	Art. 41º, Inciso II, da Lei 4.320/64
TOTAL		R\$ 2.000.000,00		

Outrossim vale lembrar que no art. 2º serão cobertos através de anulação total e/ou parcial das seguintes dotações orçamentárias conforme está previsto no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a quantia de **R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)** na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Código Reduzido	Elemento de Despesa	Valor da Dotação a ser Anulada	Fonte de Recursos	LEI AUTORIZATIVA
1764	449052	R\$ 2.000.000,00	1.754.0000.000.	Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64
TOTAL		R\$ 2.000.000,00		Anulação de Dotação

Vale lembrar que no Art. 3º ficando autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.363/2021 e alterado pela Lei nº 4.916/2024 e da Lei nº 4.915/2024 (LDO 2025) e da Lei nº 4.920/2024 (LOA 2025).



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

C Mun. B. Garças
Fls. 009
Ass. [Signature]

4 – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 076/2025** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 076/2025**. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 17 de Setembro de 2025

VEREADOR RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

VEREADOR ELTON MELO MARQUES
Relator

VEREADOR ARMANDO ALVES BRITO
Vogal



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 010
Ass. *[Signature]*

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 076/2025 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS
TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Setembro de 2025.

Ver ALLANKLEY LOPES DE SOUZA
Presidente

APROVADO

EM SESSÃO 17/09/2025

Cilma Balbino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Verº ELTON MELO MARQUES
Relator

Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Vogal



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

C Mun. B. Garças
Fls. 011
Ass. *Ozéu*

COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 076/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

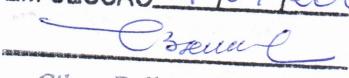
A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de Setembro de 2025.


Ver. ELCIO MENDES DA SILVA
Presidente


Ver. BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA
Relator


Ver. MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 17/09/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROJETO DE LEI N° 076/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	✗		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS	✓		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS			Presidente
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	✗		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	✗		
ELCIO MENDES DA SILVA	PRD	✗		
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS	+		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD			AUSENTE
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	✗		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	✗		
HIAGO TELES ALVES	PL	✗		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	✗		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	✗		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	✗		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	✗		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária de
Dia 17/09/2025

Presidente
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996